



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 15318/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 12/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00013/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS.PB.

INTERESSADOS: Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Renato Monteiro Campos

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Prezados Senhores,

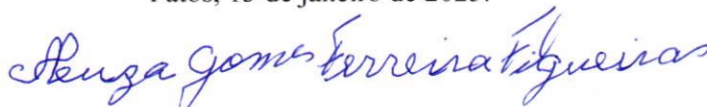
NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS, com CPF nº. 519.240.214-04, endereço à Rua Mário Gomes Moura, nº 140, Bairro Jardim Guanabara, Patos/PB, proprietário de um imóvel localizado à Rua Escritor Augusto dos Anjos, nº 463, Bairro Santo Antônio, Patos/PB, submete à apreciação de V. S^{as}., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

VALOR MENSAL
R\$ 2.400,00

Validade da proposta: 90 dias.

Atenciosamente;

Patos, 13 de janeiro de 2025.



NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS

CPF: nº. 519.240.214-04

Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 081/2025
Inexigibilidade nº 013/2025

PARECER JURÍDICO Nº 136/2025

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021. Inexigibilidade em razão de valor – **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB** – Possibilidade Jurídica.

1

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB**, com fulcro no **Art. 74, Inciso V da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contidos no ofício da presente secretaria.

A escolha de **NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS, CPF/CNPJ nº 519.240.214-04**, se deu em razão do referido imóvel atender as necessidades da municipalidade e melhor atendimento aos usuários.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Despacho do Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- d) Autuação;
- e) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- f) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira e tributária do imóvel;
- g) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumpre aduzir que a **Lei n.º 14.133/2021**, trata da Inexigibilidade da licitação, pelo limite de preços, no **inciso X do Art. 74**, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

A opção pela Inexigibilidade de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela Inexigibilidade de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação para o **Inciso V do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021**, temos que nesse caso, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão,

edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

A contratação dependerá de três requisitos: **necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; compatibilidade de preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.**

III. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 8º.

3.2. Do valor da Inexigibilidade

O valor mensal da contratação da Locação acima mencionados será de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** e o valor Global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme parecer avaliativo em anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme consta no parecer técnico avaliativo apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade fundamentada em razão de locação de imóvel, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 74, V.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de

Imprensa, da Ratificação, pela Prefeita Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do Contrato de Locação, do seu Extrato, nos termos do **caput do Art. 72, do §1º do art. 89 e Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021**, conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

§ 1º do art. 89: Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiros e orçamentárias, prazo de vigência, etc.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade nº 013/2025 - PMP**.

Manifesta-se também favorável à contratação de **NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS, CPF/CNPJ nº 519.240.214-04, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB**, no valor mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** e o valor Global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme parecer avaliativo em anexo aos autos.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 22 de janeiro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

5

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo, com base no Requerimento que compõe o presente processo, em conformidade com Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, e encaminhamento, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, sendo necessária a Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, para verificar a existência de PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como, a DECLARAR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA para fins de LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.

Atenciosamente,

Patos/PB, 21 de janeiro de 2025.


LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 013/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 081/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, **RATIFICO** o presente em favor do(a) Sr(a). **NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS**, CPF sob nº. 519.240.214-04, com endereço à Rua Mário Gomes Moura, nº 140, Bairro Jardim Guanabara, Patos/PB, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB**, no **VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**; **VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, por 30 (trinta) meses, para a locação em referência fundamentada no Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2025

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



REQUERIMENTO

Patos/PB, 20 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário de Administração

Patos - Paraíba.

Referência: Solicitação de Locação de Imóvel.

Senhor Secretário,

Considerando o compromisso da Administração Pública do Município de Patos, para com sua população;

Considerando a necessidade prioritária do pleno e digno atendimento das atividades da **UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA**, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB;

Solicitamos a Vossa Senhoria que se digne a autorizar a abertura de um procedimento adequado para realizar o contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.**

Certo do seu pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de consideração e apreço.


TÁSSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

O imóvel é necessário ao desempenho das atividades administrativas, já que o Município de Patos/PB não dispõe de locais suficientes para funcionamento de todas as secretarias e suas dependências, obrigando a Administração buscar solução outra, que não somente a aquisição definitiva de imóvel. A locação é uma solução viável e barata, garantindo aos cofres públicos vultosa economia.

O local já foi totalmente adaptado para atender as necessidades de funcionamento da UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, o que faz dele o melhor imóvel para atender as imposições de desempenho da referida atividade administrativa, conferindo maior comodidade aos servidores nele lotados e aos usuários do serviço público. Os fatores preponderantes para sua escolha são: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas, salas e áreas de convivência integrantes da Unidade, comportando todos os seus equipamentos e servidores.

Quanto ao item II, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em posição estratégica, próximo às residências e demais logradouros públicos, com acesso de veículos, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, propiciando a acessibilidade privilegiada.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel detém condições estruturais de recepcionar o aparato administrativo, apresentando dimensão e cômodos compatíveis com a acomodação de estrutura daquele porte.



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

Dessa forma, a contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito na legislação de regência.

Patos/PB, 20 de janeiro de 2023.


TASSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**



**Pacto Nacional pela
Primeira
Infância**



DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE
FINANCEIRA

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2039 Manutenção das Atividades
Administrativas da Secretaria Municipal de
Saúde de Patos-SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2041
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2024 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços Públicos de Saúde de Atenção
Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 2025 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305
1002 1026 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços Públicos da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Primária – Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303
1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e

Serviços Públicos de Saúde da Assistência
Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305
1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em
Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

Patos/PB, 21 de janeiro de 2025.

M. J. de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 13:11:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 15318/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00013/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 22/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS.PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

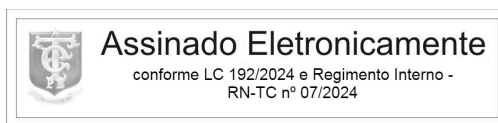
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Neuza Gomes Ferreira Filgueiras

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 519.240.214-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b0396c2df29ee587971a1f6b3168eaa2
Autorização da autoridade competente	Sim	7536ee9344238f136f9334e22ac3c0e7
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f71655ef15dbd47d707f8a4c2780dd2f
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c6c4cac74e1a8b189dd38d28b09ddeae
Previsão Orçamentária	Sim	073561b8f716c460539f1bce377df31f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Neuza Gomes Ferreira Filgueiras	Sim	211d037c7bd8bff6e885f3b055211952

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
CONTRATO Nº 187/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PATOS/PB** E **NEUZA GOMES
FERREIRA FILGUEIRAS**, CUJO OBJETO É
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DA UBS RITA PALMEIRA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epiácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e do outro lado **NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS**, com CPF sob o nº: 519.240.214-04, com endereço à Rua Mário Gomes Moura, nº 140, Bairro Jardim Guanabara, Patos/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de imóvel localizado no endereço **AV. VEREADOR JUVENAL LUCIO, 199, BELA VISTA, PATOS-PB**, para finalidade de abrigar a **UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta do **LOCADOR** e dos demais documentos que instruem o Processo nº 081/2025, que são partes integrantes e vinculam a contratação para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, por períodos sucessivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que o há interesse na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **LOCADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência deste contrato, bem como sua prorrogação por prazo indeterminado, mesmo na hipótese de utilização irregular do imóvel pelo **LOCATÁRIO** depois de findo o prazo de vigência acordado.



**PREFEITURA DE
PATOS**

Pará

**Pacto Nacional pela
Primeira
Infância**



[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal do contrato é de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), perfazendo o valor global de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Patos/PB para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde de Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 1026 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36



PREFEITURA DE
PATOS
GOVERNO MUNICIPAL



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de assinatura deste contrato utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LOCADOR deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual



[Handwritten signature]

prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I. Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos exigíveis, nos prazos e condições estipuladas neste instrumento
- II. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- III. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.
- IV. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas, mediante reembolso das despesas, excluídas as multas e juros de mora devidos por atrasos no pagamento pelo LOCADOR;
- V. Manter e conservar o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização, como se seu fosse;
- VI. Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- VII. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, quando for o caso;
- VIII. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IX. Consentir com a realização de reparos urgentes a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- X. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- XI. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo quando a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;
- XII. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o imóvel visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- XIII. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, devendo ser elaborado Termo de Devolução a ser confrontado com o Termo de Vistoria inicial;
- XIV. Realizar as recuperações devidas no momento da devolução ou indenizar os respectivos custos desde que haja concordância do LOCADOR, exista disponibilidade orçamentária e seja aprovado o pagamento pela autoridade competente à vista da avaliação prévia dos custos.



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR é obrigado a:

- I. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- II. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- IV. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- V. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;
- VI. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- VII. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- XI. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação; XII. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, que deverá manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- XIII. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO designa **TASSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY, CPF nº 060.047.884-06**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao LOCADOR, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação do imóvel;
- e) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente em virtude de reparos realizados que eram de responsabilidade do LOCADOR;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ciência da designação deverá ser assinada pelo servidor indicado para atuar como gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **PARÁGRAFO QUINTO:** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias, ainda que sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações descritas no Parágrafo Primeiro, bem como as benfeitorias úteis previamente autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

PARÁGRAFO QUINTO: As benfeitorias voluptuárias apenas serão realizadas quando justificadas pelo interesse público e autorizadas previamente pelo LOCADOR, hipótese em que caberá indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não haja acordo sobre a indenização, as benfeitorias úteis e voluptuárias poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A supressão ou acréscimo da área do imóvel (construída ou de terreno) ou a modificação na destinação do imóvel serão formalizadas mediante termo aditivo.



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, deverá ser negociada redução proporcional do valor da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Por mútuo acordo entre as partes;
- II. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- III. No interesse do serviço público;
- IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- V. Por inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a XXX aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do contrato por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que ausente culpa do LOCADOR, ensejará o ressarcimento dos prejuízos por este regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção antecipada do contrato pelo LOCATÁRIO, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR se dará sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste instrumento, permitida a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o prazo de vigência do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do aluguel será efetuado pelo LOCATÁRIO até o décimo dia útil de cada mês mediante ordem bancária para crédito em conta corrente do LOCADOR.



[Assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do FISCAL nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e municipal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de despesas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.245/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21, nas demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito,



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE
CNPJ 09.084.815/0001-70
LOCATÁRIO

NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS
CPF 519.240.214-04
LOCADOR



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 05 de fevereiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:FE8B82C1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 083/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 023/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 285/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO: ORIGINAL COMERCIO DE PRODUTOS VERETINARIOS LTDA

CNPJ Nº: 38.471.966/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CENTRO DE CASTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.987,00 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 05 de fevereiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:7F0EEDA9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
013/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 081/2025

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

Contratado: NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS

CPF Nº: 519.240.214-04

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

Valor total: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 22/01/2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:7C7FBA9D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 081/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 013/2025 - Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATO Nº: 187/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB

CONTRATADO: NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS

CPF Nº: 519.240.214-04

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:F31A3A0D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
027/2025**

Processo nº: 076/2025.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE.

Contratado: CLAILTON LEITAO MARTINS

CPF nº: 009.809.844-67

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS/PB.

Valor total: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 20/01/2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:A3733593

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 076/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 027/2025 - Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATO Nº: 181/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS/PB

CONTRATADO: CLAILTON LEITAO MARTINS

CPF Nº: 009.809.844-67

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE
FINANCEIRA

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2039 Manutenção das Atividades
Administrativas da Secretaria Municipal de
Saúde de Patos-SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2041
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2024 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços Públicos de Saúde de Atenção
Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 2025 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305
1002 1026 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços Públicos da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301
1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Primária – Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302
1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303
1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e

Serviços Públicos de Saúde da Assistência
Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130
Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305
1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e
Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em
Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3393.36

Patos/PB, 21 de janeiro de 2025.

M. J. de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO FEDERAL Estado da Paraíba Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social			
	Nome / Name	NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS	
	Nome social / Social Name		
	Registro Geral - CPF / Personal Number	Sexo / Sex	519.240.214-04 F
	Data de Nascimento / Date of Birth	Nacionalidade / Nationality	13/01/1940 BRA
	Naturalidade / Place of Birth	Validade / Expiry	
BREJO DO CRUZ-PB  Assinatura do Titular / Cardholder's Signature		Filiação / Filiation RAFAEL FERREIRA REGINA AVELINA GOMES	Orgão Expedidor / Card Issuer Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social- SEDS-PB Local / Place of Issue JOÃO PESSOA / PB
		Emissão / Issue 12/02/2024	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS
CPF: 519.240.214-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:34:11 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **C15C.0B9A.1E12.AD93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **9093.4DBD.419F.FF2A**

Emitida no dia 07/01/2025 às 13:36:31

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **519.240.214-04**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, relativamente ao imóvel abaixo identificado.

Contribuinte: NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS	Inscrição Imobiliária 52.014.047.0007.000.0
Localização: AV. VEREADOR JUVENAL LUCIO, 199, CASA, BELA VISTA LOTEAMENTO: NULL	Sequencial 45959
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento 000 0001
CNPJ/CPF: 519.240.214-04	
Validade: 18/03/2025	
Observações:	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

Código de Verificação: 3A828F68590B41A6149C6BB6F747226AF9A0A1C8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS

CPF: 519.240.214-04

Certidão nº: 963875/2025

Expedição: 07/01/2025, às 13:40:02

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **519.240.214-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 13:13:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 15320/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Número do Contrato: 000001872025

Data da Publicação: 11/02/2025

Data da Assinatura: 22/01/2025

Data Final do Contrato: 22/07/2027

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS.PB.

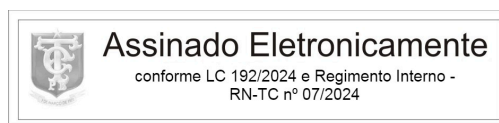
Contratado (Nome): Neuza Gomes Ferreira Filgueiras

Contratado (CPF): 519.240.214-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e481e660a129f777d3bada6a963a6552
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	592ba82338b52182379547ce144ab5d8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	073561b8f716c460539f1bce377df31f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d8a25026fc3ae24c7d320e70138f85ce
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

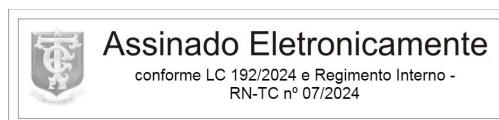
**Documento:** 15318/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 13:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 15320/25 ao Documento 15318/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 15318/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 25	d8a25026fc3ae24c7d320e70138f85ce
Comprovante de publicidade	26	e481e660a129f777d3bada6a963a6552
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27 - 28	073561b8f716c460539f1bce377df31f
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 33	592ba82338b52182379547ce144ab5d8
RECIBO PROTOCOLO	34	ba3e9f8b7efe975306d55cf84ad28580

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**